



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CAROLINA COSTA SOARES DA SILVA

FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS

ASSIS-SP

2022

CAROLINA COSTA SOARES DA SILVA

FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS

Trabalho de conclusão de curso apresentado à FEMA -
Fundação Educacional do Município de Assis, como parte dos
requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em
Direito

Professor Orientador: Carlos Ricardo Fracasso

ASSIS-SP

2022

“Quando o homem aprender a respeitar o menor ser da criação, seja ele animal ou vegetal, ninguém precisara ensiná-lo a amar seu semelhante.”

ALBERT SCHWWEITZER

RESUMO

Na introdução do Trabalho de conclusão de Curso, iremos falar sobre os fatores que contribuem para a prática de atos infracionais, discorre-se sobre as razões que direcionam os menores a se envolverem com ilicitudes, descrevendo os motivos que levaram a ter início, até aos aspectos que extingue as práticas a partir da atuação da Fundação casa. No decorrer do trabalho é relatado o papel dos familiares relacionado à falta de atenção e de compreensão pelos jovens, aumentando o número de menores infratores. Pode-se também realizar uma revisão bibliográfica a partir das Leis que o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), que visa defender e acolher os menores que cometem atos ilícitos, dando penalidades menos rigorosas. Destaca-se também a Redução da Maioridade Penal, que há de considerar o menor como imputado dandolhe penalidades severas. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo argumentar sobre quais são os reais motivos que levam o menor a se posicionar de forma irregular diante do meio social em que vive. A partir de metodologia, pode – se observar como se dá a formação do menor e a contribuição aos aspectos sociais, familiares e estatais tem diante de sua evolução, apontando ainda as possíveis causas pelas quais os menores se envolvem com a prática de infrações penais. Diante da análise feita a partir dos resultados, foi possível identificar a opinião social no que diz respeito ao tratamento que os infratores devem receber diante dos delitos cometidos, bem como prováveis atitudes que o Estado deve tomar para solucionar o problema em questão.

Palavras chaves: Ilcitudes; Infratores; Menores; Sociedade.

ABSTRACT

In the conclusion work of the Course, we will start the factors that led to the beginning of the practice of infractions, until the reasons to consider themselves with correction, describing about the reasons that led to the beginning, until the reasons to consider themselves with correction, describing the reasons that led to it having a beginning, aspects that extinguish the practices from the performance of Fundação casa. During the work, the role of family members related to attention and understanding by the new ones is lacking, increasing the number of juvenile offenders. One can teenager that a bibliographic review from the Laws that the Statute of the Child and the Do (ECA), also aims to defend and welcome minors who with the intention of illicit acts, giving less rigorously. The Reduction of Criminal Majority is highlighted, which must consider the minor as imputed, also giving him severe penalties. Therefore, the present work aims to argue about what are the real reasons that lead the minor to position themselves irregularly in the social environment in which they live. From the methodology, it is possible to observe how the formation of the minor takes place and the contribution to the social, family and state aspects it has before its evolution, still as possible causes of involvement with the infractions of minors. In view of the analysis of the results, it was possible to identify the social one with regard to the treatment that offenders must take in the face of crimes from the attitudes taken, as well as probable that the State must to solve the problem in question.

Keywords: Illicit; offenders; Minors; Society

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
	1.1 OBJETIVOS.....	7
	1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	8
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	9
	2.1 CONSTITUIÇÃO FAMILIAR: CONCEITO E EVOLUÇÃO.....	9
	2.2 FORMAÇÃO DO CARÁTER DA CRIANÇA.....	11
	2.2.1 INFLUÊNCIA FAMILIAR.....	12
	2.2.2 O PAPEL DA ESCOLA.....	14
	2.3 CONTEXTO SOCIAL	15
	2.4 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESENTE: CONCEITOS E IMPORTÂNCIA.....	17
	2.5 CONSEQUENCIAS SOFRIDAS PELA FAMILIA DA VÍTIMA E SEU ESTADO PSICOLÓGICO.....	19
	2.6 CONSEQUENCIAS SOFRIDAS PELA FAMILIA E O ESTADO PSICOLOGICO DO MENOR INFRATOR.....	20
	2.7 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	21
3	PESQUISA ONLINE.....	25
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
	REFERÊNCIAS.....	29
	APÊNDICE.....	31

1 INTRODUÇÃO

O crescimento dos delitos cometidos por menores é cada vez mais notável em nosso ambiente social, a mídia tem veiculado muitas informações em toda a esfera regional, tais atos atingem diretamente a sociedade, que por sua vez, tem pressionado as autoridades buscando mecanismos que contenham esse desenvolvimento criminal.

Sendo assim, o presente trabalho contextualiza de forma reflexiva o perfil dos menores, os problemas que contribuem para seu acesso em prática de infrações penais, bem como, buscam alternativas que os solucionem visando às medidas do sistema judicial empregadas na análise de possíveis meios para minimizar o atual cenário vivido por nossa sociedade.

Desta forma, o desenvolvimento do texto apresenta um panorama do adolescente e o ato infracional que nada mais é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente (artigo 103, Lei 8069/90), expondo fundamentos teóricos do ponto de vista jurídico, psicológico e fisiológico acerca do menor, desde seus primeiros anos de vida até que esse atinja a idade considerada pelo ordenamento jurídico, apropriada para maioridade.

Visto que nessa fase é caracterizado o processo do desenvolvimento marcado por períodos de bastantes contradições, sendo de grande confusão para o menor já que as situações que este passara nesta etapa da vida irá definir como de fato se comportará durante toda sua vida.

1.1 OBJETIVOS

Constitui objetivo geral deste trabalho, verificar o papel da família. Escola e sociedade na formação e desenvolvimento do caráter, no que tange à criminalização infanto-juvenil.

Constituem objetivos específicos:

- a) Realizar levantamento teórico, visando conhecer as principais abordagens conceituais relacionadas aos crimes praticados por menores;
- b) Verificar legislação vigente sobre a condução da formação de crianças e adolescentes;
- c) Identificar os cuidados possíveis da família, escola e sociedade para a melhoria na formação do jovem.

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente foi feito um levantamento sobre os conceitos pertinentes ao tema em bibliografias, artigos e na internet. Posteriormente foram feitas pesquisas documentais na legislação brasileira relacionada aos direitos, deveres e penalização de menores no país.

Em seguida foi realizada uma pesquisa na modalidade virtual para verificar a visão da sociedade com relação aos crimes cometidos por menores, bem como as sugestões para solucionar o problema. A coleta de dados foi feita por meio de uma divulgação do questionário em rede social, contendo 10 (dez) questões relacionadas ao tema.

Por fim, as informações obtidas foram organizadas para demonstrar o quanto o aumento da criminalização de menores por afetar negativamente o meio social na qual eles estão inseridos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão organizados os resultados das pesquisas bibliográficas, expondo os principais conceitos propostos por autores especialistas no assunto, tais como, AROEIRA, BRISOLA, CUNHA, DAMATA, DOWDNEY, FACHIN *apud* CUNHA, FERREIRA, FREITAS, GALLO, JOSÉ, MELO, MENEZES, MUSSEN, NOGUEIRA e SPOSATO, ORTEGA, PEREIRA, SCURO NETO.

2.1 CONSTITUIÇÃO FAMILIAR: CONCEITO E EVOLUÇÃO

O primeiro direito do ser humano ao receber o dom da vida está ligado em pertencer a uma família, que é considerada a primeira estrutura social do indivíduo. A integração natural do homem com a sua família torna verdadeiro o conceito de que não pode existir qualquer outra instituição que seja tão intimamente ligada a formação de seu caráter. O instinto de perpetuação de espécie que abrange as estruturas familiares é sem dúvida muito antigo, visto que o seu conceito tem acompanhado as inúmeras transformações que permeiam a sociedade.

Segundo FACHIN *apud* CUNHA, 2009:

“Na transformação da família e de seu Direito, o transcurso apanha uma 'comunidade de sangue' e celebra, ao final deste século, a possibilidade de uma 'comunidade de afeto'. Novos modos de definir o próprio Direito de Família. Direito esse não imune à família como refúgio afetivo, centro de intercâmbio pessoal e emanador da felicidade possível (...). Comunhão que valoriza o afeto, afeição que recoloca novo sangue para correr nas veias do renovado parentesco, informado pela substância de sua própria razão de ser e não apenas pelos vínculos formais ou consanguíneos. Tolerância que compreende o convívio de identidades, espectro cultural, sem supremacia desmedida, sem diferenças discriminatórias, sem aniquilamentos. Tolerância que supõe possibilidade e limites. Um tripé que, feito desenho, pode-se mostrar apto a abrir portas e escancarar novas questões. Eis, então, o direito ao refúgio afetivo.” (FACHIN *apud* CUNHA,2009).

Vale considerar que a família tem passado por inúmeras transformações nas últimas décadas, sendo, portanto, passível de vários tipos de arranjos na atualidade. Entretanto, as funções básicas desempenhadas pela instituição familiar no decorrer

do processo de desenvolvimento psicológico de seus membros permanecem as mesmas, frente a esta realidade, a adolescência e as relações familiares nesta etapa do ciclo vital. Nesse sistema se conjugam valores, crenças, conhecimentos e práticas, formando um modelo explicativo de saúde, doença, através do qual a família desenvolve sua dinâmica de funcionamento, promovendo a saúde, prevenindo e tratando a doença de seus membros.

Neste sentido, NOGUEIRA, 2007 dispõe que:

“Não há na história dos povos antigos e na Antiguidade Oriental como na Antiguidade Clássica o surgimento de uma sociedade organizada sem que se vislumbre uma base ou seus fundamentos na família ou organização familiar.” (NOGUEIRA, 2007, P.2).

Apesar das mudanças ocorridas na sociedade, a entidade familiar apresenta capacidade de sobrevivência e de adaptação, originando diferentes formas de composições e de padrões relacionais. A família constitui-se em um centro formador da sociedade, bem como do desenvolvimento individual e da maturidade emocional de cada indivíduo (OLIVEIRA et al, 2008).

Deste modo, MACHADO, 2000 discorre que:

“Foi a Antiga Roma que sistematizou normas severas que fizeram da família uma sociedade patriarcal. A família romana era organizada preponderantemente, no poder e na posição do pai, chefe da comunidade. O pátrio poder tinha caráter unitário exercido pelo pai. Este era uma pessoa sui júris, ou seja, chefiava todo o resto da família que vivia sobre seu comando.” (MACHADO, 2000, p.3).

Desde a antiguidade a família vem sendo um assunto de muita relevância por sua importância no crescimento e desenvolvimento dos menores e na formação de seu caráter, visto que esta é sua primeira base social. Esse fato não sofreu mudança alguma na atualidade, o chefe da família continua sendo o pai, pois possui além da função de prover o sustento, de instruir os filhos por quais caminhos deverá percorrer durante a vida.

2.2 FORMAÇÃO DO CARÁTER DA CRIANÇA

O desenvolvimento do caráter humano passa por uma série de fases em que os aspectos afetivos e cognitivo predominam de acordo com suas particularidades, e esse estado de evolução depende muito do ambiente onde a criança está inserida, os hábitos, exemplos e oportunidades a que estão expostas.

De acordo com AROEIRA, 1996:

“A criança é um ser social e histórico, não é abstrata não é um modelo teórico de desenvolvimento, para conhecê-la melhor é necessário sempre levar em conta suas condições reais de via a origem social a cultura, pois é a partir desse contexto que determinamos que ela construa seu conhecimento.” (AROEIRA, 1996).

O caráter faz parte da personalidade de todos, aliando se com a ética e a moral, sendo assim, tudo que uma criança aprende, comprometerá o próprio futuro e o seu desenvolvimento psíquico, emocional, afetivo, social, por isso a criação de uma criança requer muita atenção e importância, visto que sua boa formação está ligada as boas práticas assistidas na infância.

Essa formação se interliga com vários fatores, que envolvem se entre si, a questão familiar, o contexto social, escolar e próprio ser em si, que desde o momento do seu nascimento começa uma progressiva busca por sua identidade colhendo informações educativas com os que estão a sua volta, ou seja, é por meio desses comportamentos, dos valores conscientes e atitudes que a criança irá se tornar um reflexo vivo das condições em que foi criada.

No entendimento de MORENO, 2007:

“Uma educação infantil que respeite direitos da criança em um espaço adequado, rico em estímulos, agradáveis aos olhos infantis num tempo bem planejado capaz de satisfazer suas necessidades em busca da construção de novos saberes e da descoberta do mundo a sua volta.” (MORENO, 2007, p.55).

Ambientes que sofrem constantes alterações podem causar as crianças tensões psicológicas e físicas, até mesmo distúrbios mentais, que influenciarão em seus desenvolvimentos gerando negligência.

Segundo BARNETT (1997), as sequelas do abuso e da negligência abrangem grande variedade de domínios do desenvolvimento, incluindo as áreas da cognição, linguagem, desempenho acadêmico e desenvolvimento socioemocional.

O ser humano maltratado ainda quando criança geralmente apresenta déficit em suas habilidades de regular afeto e no comportamento geral, fazendo com que cada jovem descubra uma base de apoio emocional alternativa, contendo nela novos olhares, criando um mundo utópico, usufruindo toda violência psicológica do passado em razão do futuro.

Em acordo, ORTEGA e DEL GRANDE, 2002, transcrevem que:

“Algumas vítimas de maus tratos se os iguais (...) terminam aprendendo – também se aprende o que é mau – que a única forma de sobreviver é a de converter – se em violentos e desenvolver atitudes de maus tratos para com os outros. Os violentos (..) reforçam suas atitudes abusivas e transferem tais comportamentos e outras situações sociais.” (ORTEGA e DEL GRANDE, 2002, p.35).

Essa formação se interliga com vários fatores, que envolvem se entre si, a questão familiar, o contexto social, escolar e próprio ser em si, que desde o momento do seu nascimento começa uma progressiva busca por sua identidade colhendo informações educativas com os que estão a sua volta, ou seja, é por meio desses comportamentos, dos valores conscientes e atitudes que a criança irá se tornar um reflexo vivo das condições em que foi criada.

2.2.1 INFLUÊNCIA FAMILIAR

A responsabilidade da família é ser um espelho de como é a vida fora daquele núcleo familiar, é ser ao mesmo tempo afeto e carinho com desafeto e limitação, pois limitação se caracteriza em colocar barreiras na vida de cada ser humano, é limitar onde e até onde ele poderá ir a cada fase da vida.

No entendimento de ALVES, 2004:

“De início, para fins de delimitação do tema nas relações familiares contemporâneas, deve-se evidenciar que o afeto pode ser e é comumente taxado como dever de cuidado. Ao se falar em afeto e sua manifestação, o cuidado é tido como um elemento que o integra, o compõe e com isso causando conflitos entre eles.” (ALVES, 2004).

O grupo familiar é o campo de maior influência na formação do ser humano, do que qualquer outro fator, pois nos primeiros anos de vida é através dos exemplos que adquire que a criança já determinará o que será e quais serão as suas ações futuramente, a família é o primeiro contato do ser humano. Qualquer indício de conturbação pode prejudicar o desenvolvimento saudável da criança.

José & Coelho (1999) Consideram como desencadeantes dos distúrbios de aprendizagem, a educação que o indivíduo recebe no núcleo familiar, o que causa danos que vão além de fatores orgânicos (físico, neurológico etc.) e fatores psicológicos (ansiedade, angústia, inadequação à realidade, sentimento generalizado de rejeição etc.).

Deste modo torna se claro que a família é quem detém responsabilidade de oferecer a criação e estruturação do menor ajudando o a identificar suas emoções ações, razões, e todos os outros sentidos que serão executados em seu cotidiano.

Devido à importância da instituição familiar, na vida do menor, visto que não se pode desprezar a sua contribuição no processo de desenvolvimento, proteção, socialização dos membros, não fica difícil de concluir que,

Mussen (1970), relata que no tocante a aprendizagem os lares com maior tolerância no que ensinam encorajam a curiosidade de saber lidar com determinados problemas e uma vez que esses aspectos se tornam fortalecidos em família essas práticas se tornam corriqueiras, todavia uma criança que foi criada de maneira severa obviamente é inibida de experimentar esses tipos de reações, tornando se inibida.

Deste modo é possível identificar os dois lados da influência familiar e as consequências que esta trás para a sociedade, a criança que é incentivada a se desenvolver tente a criar mens conflitos sociais, por outro lado quando a inibição é a fonte dos ensinamentos familiares os conflitos são mais frequentes.

2.2.2 O PAPEL DA ESCOLA

A educação é um dos fatores responsáveis no auxílio da formação e desenvolvimento de cada ser, o objetivo da escola vai além de fornecer conhecimento didático e pedagógico ao aluno, o ambiente escolar como o familiar tem o poder de afetar diretamente a personalidade de cada indivíduo, por meio da escola o menor pode aprender a lidar com suas frustrações e marcas que possam possuir.

“Formar personalidade é uma coisa mais do que formar um advogado ou um engenheiro capaz, (...) Além de ser um profissional, o homem é um ser moral e social. Deve estar integrado no mundo que o rodeia e deve aprender a disciplinar sua vida à luz dos princípios morais.” (castiello,1958, p.28)

Segundo CASTIELO (1958), além de ministrar os princípios básicos de educação, a escola tem dever ético na formação da personalidade do indivíduo, preparando o socialmente para os desafios que deverá encontrar na sua vida, disciplinando o seu próprio eu, para viver adequadamente nos padrões morais sem desobedecer às regras comuns de convívio.

Entretanto essa tarefa não é nada fácil, quando o caso se trata de menores que já cometeram algum tipo de infração e que buscam retomar os estudos, visto que na grande maioria das vezes o tratamento recebido por parte dos demais alunos e funcionários acabam sendo diferenciados, causando constrangimento a esses menores, o que acaba gerando muitos conflitos no meio escolar.

“Quando tais dificuldades estão presentes, surgem dificuldades na escola e, por sua vez, tais dificuldades podem levar a uma série de problemas escolares, culminando em problemas de comportamento. Do mesmo modo, as habilidades verbais inadequadas associam-se a uma multiplicidade de problemas psicossociais.” (GALLO e WILLIAMS, 2005, p.04).

PEREIRA e MESTRINER (1999), afirmam que a baixa escolaridade do menor que possui algum conflito legal, e, apontam ainda que a grande maioria dos que cumprem alguma medida socioeducativa abandonam os estudos muito cedo, por isso deve ficar a encargo da escola detectar eventuais atos discriminatórios para que não

cheguem a resultar em atos violentos, com a finalidade de intervir nesta situação e solucionar ou ao menos amenizar este conflito.

Segundo conteúdo disponível no site da Secretaria do Estado da Educação que trata da Patrulha Escolar.

“É responsabilidade da escola detectar tratar e administrar os casos de indisciplina nestes casos os policiais militares de patrulha escolar comunitária estão capacitados para auxiliar a escola com aconselhamentos e mediações de conflitos” (SEED, 2010).

Entretanto esse é um papel que se desenvolve em conjunto, para melhor desenvolver o caráter do menor na escola é necessário que os alunos, professores e direção trabalhem em equipe, igualando o tratamento oferecido.

2.3 CONTEXTO SOCIAL

O contexto social é o meio ideal para atender as necessidades infantis, e é necessário que haja estimulação e acolhimento essencial para as crianças dando-lhes a vontade e liberdade para desenvolverem suas potencialidades infantis.

Diante dos tempos atuais, a sociedade Moderna caracteriza-se por grandes mudanças, sendo econômicas, políticas, culturais e escolares e familiares, pois a ética que era imposta pela sociedade, vem decaindo, porque seus valores familiares, socioeconômicos, culturais, entre outros, ficam relevantes, o controle sobre a nova geração fica cada vez mais difícil de ser aplicado e transpassado para outras gerações que estão por vir.

“A despreocupação com o futuro de seus pupilos permitindo lhes tudo desde jogos frequência boates bares e lanchonetes até altas horas da noite as constantes crises conjugais o ócio o tédio a violência as drogas as imagens de televisão banalizando de forma explícita o sexo em horários Nobres à igreja que perdeu ao longo dos anos o seu papel junto da família pois que busca muito mais sua promoção política do que promoção da alma de seus fiéis tudo isso por certo choque a criança choca o adolescente que não conseguindo pôr a sua imaturidade filtrar todas essas informações acaba por absorvê-las consumindo as como se fossem o primado de nossa cultura.” (CUNHA, 2003, p.1).

Muito se ouve falar a respeito dos menores envolvidos com a criminalidade, e do aumento significativo de suas participações em crimes, principalmente decorrentes do tráfico de drogas e entorpecentes.

Essa realidade é confirmada por pesquisas, que dizem que durante os últimos anos houve um aumento dos envolvidos com o tráfico o que é muito preocupante para as autoridades e pesquisadores de delitos cometidos na infância e Juventude Brasileira, destaca-se ainda que é este o terceiro maior motivo de ingresso de menores no sistema judiciário, visto que não se ocupam de lugares “privilegiados” no meio dos criminosos, por isso são descartados pelos próprios traficantes (INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005).

Para CALDEIRA (2000), podemos ligar esse crescimento e aumento da violência de modo geral no que tange a redemocratização, devido obviamente a intensificação da inflação, desemprego, e as transformações políticas que afetam as configurações de poder e do direito à cidadania.

O questionamento a respeito dos motivos na entrada do menor cada vez mais cedo na vida do crime, motiva a tentativa de compreender as causas geradoras da criminalização desses indivíduos, o que a princípio parece não ser uma tarefa fácil se vista superficialmente. Contudo se o ponto de partida for a comparação entre a realidade de vida e os motivos que os levam a infringir as leis estabelecidas pelo código penal, podemos ser norteados ao desbravamento desta questão de muito intriga a todos.

“De fato o único modo de entender corretamente esse quadro de dicotômico é procurar vê-lo tanto na sua lógica quanto nos seus movimentos e articulações pois é a sua dialética nas suas relações recíprocas que poderemos escapar realmente do congelamento ar que frequentemente conduz a visão

Tipicamente formalista e taxonômica.” (DAMANTTA, 1983, p. 74)

DOWDNEY (2003), transcreve a respeito deste tema considerando que a mídia tem como princípio influenciar negativamente a opinião da sociedade a respeito dos menores que vivem em condições desfavorecidas de vida, colocando-os como possíveis criminosos, deixando-os à mercê do julgamento popular limitando-os em

qualquer situação, propaganda seletividade visto que no caso em questão atinge apenas a parcela menos desfavorecida da sociedade.

Desta maneira deveria o estado tem a incumbência de proteger a criança e ao adolescente ou colocando inserido na sociedade, além de garantir as famílias dessas menores alternativas mais eficazes de inserção social, para que sejam atendidas suas necessidades básicas, no entanto e talvez para atender ao clamor de uma sociedade influenciada à família por justiça, esta busca punições mais severas tentando resolver um problema sem se dar conta de que criam maior ainda.

“O Estado além de criminalizar os jovens pobres e negros dissemina o medo ao outro, ou seja, os efeitos deletérios da crise avançam sobre as relações sociais produzindo desconfiança ratificando desigualdades e diluindo a solidariedade.” (BRISOLA, 2012, p. 137)

Por tanto, BRISOLA (2012) traduz claramente como os jovens são impulsionados a serem visto diante da sociedade, a mesma entidade que deveria garantir aos jovens sua devida inserção social trata de afastá-los do convívio com as demais pessoas, colocando sobre uma condição sóbria.

2.4 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESENTE: CONCEITOS E IMPORTÂNCIA.

Criado sobre a Lei número 8.069, de 13 de Junho 1990 quando também foi promulgada no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trata sobre os direitos das crianças e adolescentes brasileiros, produto na ratificação da declaração universal dos direitos da criança e do adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU), representando um avanço para a cidadania estrutura jurídica brasileira, seu principal objetivo é a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral, e social condizentes com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, os preparando para a vida adulta em sociedade.

Para o Estatuto, considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela compreendida entre 12 e 18 anos, considera ainda

está população como sujeito de direito e merecedora de cuidados especiais e proteção prioritária, reconhecendo como penalmente inimputáveis os menores de 18 anos que cometem infração ou contravenção penal conforme o disposto no artigo 27 do código penal brasileiro.

Art. 27 do CP - os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.

Dispõe, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por qualquer pessoa que seja devendo ser punido qualquer ação ou omissão que atende aos seus direitos fundamentais. Disciplinando também que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme artigo 7º do referido estatuto.

Art 7º a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

Portanto é de dever de todos atentarem se contra a violação dos direitos das crianças e adolescentes, pois essa é uma função tanto da família, sociedade e poder público, resguardando o menor da prática de infrações, visto que o ECA objetiva se não em punir, mas em defender o menor.

É importante salientar que o ECA institui a terminologia do ato infracional, no qual refere-se às infrações praticadas pelos menores de 18 anos que como já dito, não respondem penalmente sobre o ato ilícito que teria praticado, pois é em 1984 eram estabelecidas que o adolescente só seria capaz de responder por atos infracionais a partir de 18 anos, quando a sua maturidade já estivesse formulada.

Quando o novo código civil entra em vigor em 2003, altera-se a menoridade penal para 18 anos, “a menoridade cessa aos 18 completos quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil” (artigo 5º da lei número 10.406/2002).

2.5 CONSEQUENCIAS SOFRIDAS PELA FAMÍLIA DA VÍTIMA E SEU ESTADO PSICOLÓGICO.

Um dos problemas mais identificados a respeito das infrações cometidas por menores sem dúvidas são as consequências que elas originam derivando ainda num estado psicológico extremamente abalado, o medo é o mais comum de todas, as pessoas que sofrem algum tipo de trauma gerado pelo ato infracional tornam-se prisioneiras de situações que futuramente seu próprio subconsciente irá criar, e isso a torna cada vez mais insegura mesmo estando cercada de proteção.

É sabido que os atos infracionais resultam em muitas consequências tanto para a vítima, quando trata-se de penalidade de menor potencial ofensivo, quanto para a família no caso de um homicídio, por exemplo, embora alguns danos causados sejam irreparáveis, é de total responsabilidade do Estado o amparo e a reparação dos danos sofridos pela vítima.

“Resoluções e recomendações internacionais impuseram aos estados e a necessidade da estruturação de sistemas públicos de reparação às vítimas de crimes assumindo a obrigação de ampará-las ao menos nos casos de infrações mais graves quando o autor do delito não pode ser punido ou quando declarado penalmente responsável não tenha bens suficientes para arcar com a indenização que lhe corresponde merece destaque a resolução número 40 bah 30 da assembleia geral das Nações Unidas aprovada em 29/11/1985 que instituiu a declaração sobre os princípios fundamentais de justiça para as vítimas de delitos e do abuso de poder cujo objetivo é o de ajudar os governos e a comunidade Internacional em seus esforços para garantir a justiça e a assistência às vítimas de delitos e as vítimas do abuso de poder disponha esta declaração sobre o ressarcimento devido às vítimas pelo infrator e a indenização devida pelo estado quando o valor procedente ter todo ele em quente ou de outras Fontes não seja suficiente recomenda para isso que seja fomentado o estabelecimento o reforço e ampliação dos fundos nacionais e quando necessário também outros fundos com os mesmos propósito incluídos os casos nos quais os estados de nacionalidade da vítima não estejam em condições de indenizá-lo pelo dano sofrido inclui ainda a assistência material médica psicológica e social que for necessária às vítimas através de meios governamentais voluntários comunitários e autóctones.” (FREITAS, 2008)

Nesse mesmo sentido FERREIRA (1995, p. 503) tem destacado que, o Poder Público deve assumir a responsabilidade de indenizar a vítima ou sua família devido

à falta de segurança, que este deveria oferecer a todos o que na realidade não é concedido, visto que a insegurança ainda envolve o cidadão brasileiro.

Não existe um tempo de durabilidade para as consequências que a vítima sofreu, alguns desses traumas podem ser levados para a vida toda identifica-se essa situação na suposição de crimes dolosos onde a vítima tem sua integridade física ou saúde afetada, ou ainda, sua vida ceifada, como por exemplo, nesses casos fica ainda mais difícil que o dano seja reparado.

“Nesta discussão que travamos se o sofrimento causado pela vítima não pode nunca ser amparado por inteiro porque a experiência vivida não se apaga ao agressor tão pouco é possível ter querido algo distinto daquilo que quis no momento de sua ação o direito e a justiça não tá o modelo retributivo portanto funda-se apenas na sucessão de imposições de sofrimento mantendo o homem com isso sempre preso a uma situação passada insuscetível de reversão para dar margem ao 57 novo o que justifica por este olhar centrado a marcadamente no passado não no presente muito menos no porvir.” (MELO, 2005, p. 59).

Em vista disso, e partindo do fato de que todas são retêm sua reação, ignorar as consequências provocadas pelos atos infracionais sejam eles de qualquer natureza são terminantemente impossíveis, visto que a sua abrangência é muito maior do que é simplesmente o momento do delito, e que seus danos vão além dos materiais.

2.6 CONSEQUENCIAS SOFRIDAS PELA FAMILIA E O ESTADO PSICOLOGICO DO MENOR INFRATOR.

Diante dos atos lícitos que o menor comete ao longo do tempo a família acaba entendendo que tem que escolher um caminho a seguir muitas vezes eles escolhem o abandono fazendo os menores morar embaixo de Viadutos ou até mesmo com outros familiares que aceitem causando rejeição este fato contribui para o uso de entorpecentes e para que eles se distanciem cada vez mais da saída de atos infracionais o tornando impulso assim que maior de idade.

Em grande parte dos casos a família em todo o momento tenta resgatar a criança dessas atitudes ilícitas, porém muitas vezes a própria criança rejeita esse apoio e essa ajuda de que a família oferece fazendo com que o ânimo dela se perca e acabe deixando a criança de lado.

MIIDDENDORFF (1995) Afirma que:

“O meio ambiente mais importante do menor e da pessoa humana é a sua família a primeira responsável por sua evolução boa ou má é a presença da família que determina Acho que em parte a infraestrutura da vida moral o clima de bem-estar do menor deriva da convivência familiar.”

A consequência que fixa com maior impacto na vida da família é o psicológico que fica totalmente abalado, com pensamentos fúteis e tolos, sobre não ser uma família boa estruturada questionamento sobre a educação aplicada para os filhos.

Porém as reações observadas por cada família são especificamente diferenciadas, quando se trata de ajudar alguém que cometeu algum tipo de infração visto que algumas pessoas têm uma estrutura psicológica maior do que outras, entretanto isso não é tudo apesar da existência de métodos que possibilitem ao infrator uma nova oportunidade.

“Fazer justiça do ponto de vista restaurativo significa dar respostas sistemáticas informações e as suas consequências enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade pela dignidade ou reputação destacando a dor a mágoa o dano a ofensa o agravo causado pelo malfeito Contando para isso com a participação de todos os envolvidos vítima infrator comunidade na resolução dos problemas conflitos criados por determinados incidentes práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação ao convencional com sistema de justiça significando assim trabalhar para restaurar reconstruir de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter se quiserem a oportunidade de participar do processo restaurativo.” (SCURO NETO, 2000).

Deste modo é válido destacar a vontade do menor em querer reabilitar se sendo notável que o trabalho de responsabilização deve ser feito em conjunto é que tanto a família quanto ao infrator precisa estar disposta a percorrer esse caminho.

2.7 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Discorrer a respeito da redução da maioridade penal no Brasil é quase impossível se as várias frações da sociedade, como o social, jurídico e político não estiverem envolvidos. Além de muito abrangente é intrigante, visto que traz em sua

essência mais do que uma simples discussão decorrente nas infrações cometidas por menores, sobreposto que não questiona somente o infrator, às vítimas da sociedade mas também instituições responsáveis pela penalização, que em nossa grande maioria são uma catástrofe, devido a vários fatores como superlotação penitenciária e suas condições precárias, o que acaba tornando ainda mais difícil alteração da redução da maioridade penal e apesar disso uma parte da população almeja a aprovação da lei que reduz a maioridade penal deduzindo que seria uma boa opção para conter a criminalidade.

A esse respeito ZAMORA, 2007 discorre:

“Infelizmente a ideia de redução da maioridade penal conta com o apoio de grande parte da sociedade seja por desconhecimento da lei e dos mecanismos de recuperação dos jovens infratores seja pelo fato da mídia divulgar sempre a prática da infração e quase nunca divulgar os índices de recuperação dos adolescentes infratores submetidos as medidas socioeducativas de meio aberto notificar que um adulto cometeu um crime não chama tanto atenção do que publicar que um adolescente de 15 anos praticou um ato infracional.” (ZAMBORA, 2007).

Os vários posicionamentos há referentes à proposta de emenda constitucional que tramita no Congresso Nacional desencadeia uma polêmica decorrente do tema, é segundo alguns juristas, o Supremo Tribunal Federal não poderia condescender favoravelmente à redução, tendo em vista ser a imputabilidade penal considerada cláusula pétrea, de acordo com o artigo 228 da Constituição federal.

Artigo 228 da CF – “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos sujeito às normas da legislação especial.”

O ordenamento jurídico pátrio não conceitua a imputabilidade de forma explicativa, sendo assim é necessário que seja feito uma interpretação desta temática, para alcançar o mesmo raciocínio que o legislador tem para definir que a maioridade penal deve ser fixada aos dezoito anos.

Nesse sentido, CAPEZ, 2011, define a imputabilidade da seguinte forma:

“ É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento o agente deve ter condições físicas psicológicas Morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal mas não é só isso além dessa capacidade plena de entendimento deve ter totais condições de controle sobre sua vontade em outras palavras e imputável é não apenas aquele que tem capacidade de intelecção sobre o significado de sua conduta mas também de comando da própria vontade de acordo com esse entendimento.” (CAPEZ, 2011).

Embora a Constituição defenda a inimputabilidade, ela não deve ser confundida com a impunidade. O fato do menor de 18 anos não ser punido com o mesmo rigor penal que o maior não quer dizer que não serão tomadas medidas específicas contra quem comete determinado ato infracional., no caso dos jovens entre 12 e 18 anos, que, conforme determinado no artigo 112 do ECA, sofreram medidas de proteção ou, se necessário, medidas socioeducativas.

Art. 112, Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Este assunto tem sido discutido na câmara dos deputados e no senado, por meio de propostas de emenda constitucional (PEC) desde 1.993, quando a primeira proposta foi apresentada com a intenção de reduzir a idade penal para os dezesseis anos, atualmente temos tramitado vinte quatro PECs que tratam a esse respeito, algumas propostas defendem a redução total da maioridade penal, enquanto outras propõem a redução apenas para crimes de maior potencial ofensivo ou quando houver reincidência do crime.

Por tratar-se de matéria constitucional, designadamente no art. 228 acima citado, a redução da maioridade penal só seria possível através de emenda

constitucional. Desta maneira, o art. 60 da CF, contextualiza quais são as condições para elaboração de emenda à Constituição.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
II - do Presidente da República;
III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Entretanto, neste mesmo artigo a constituição dispõe limitações para que sejam elaboradas as propostas de emenda constitucional, determinadas em seu quarto paragrafo a carta magna prevê que não seja objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais, sendo assim o texto mencionado trata diretamente das cláusulas pétreas, que limitam o poder reformador da constituinte.

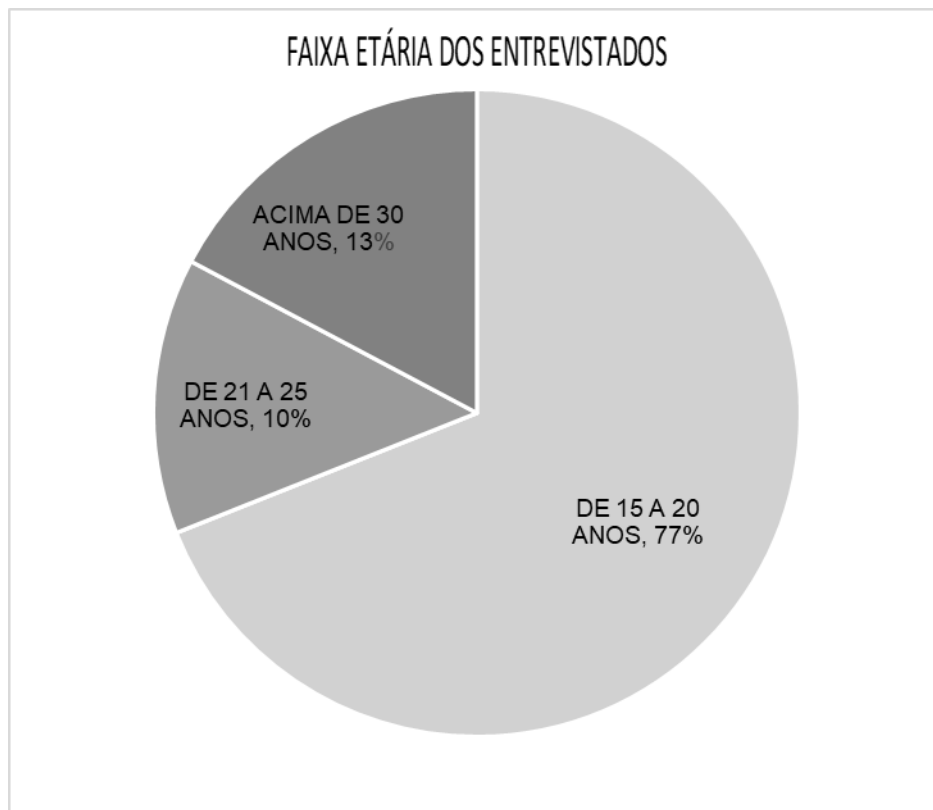
Assim Bastos e Martins preconizam:

“Os direitos e garantias individuais conformam uma norma pétrea. Não são eles apenas os que estão no artigo 5º, mas, como determina o §2º do mesmo artigo, incluem outros que se espalham pelo Texto Constitucional e 19 outros que decorrem de implicitude inequívoca.” (BASTOS, MARTINS, 199; p, 413)

Desta maneira é considerável entender que as propostas de alterações da idade penal além de violar cláusulas pétrea, ofende regras internacionais de proteção dos direitos humanos, com as quais o Estado brasileiro se comprometeu, sendo assim os direitos humanos somam-se aos direitos nacionais. Assim, fica exigido, para que se admita a redução da maioridade penal, primeiramente competências como, honestidade de propósitos, principio esse nada comum no tratamento do atual sistema nacional de modo geral.

3 PESQUISA ONLINE

Foi realizada uma pesquisa através de um questionário online, no qual 133 pessoas participaram, entre elas homens e mulheres, onde a maioria dos participantes tinham a faixa etária de idade de 15 a 20 anos, de 21 a 25 anos e acima de 30 anos, sendo assim:

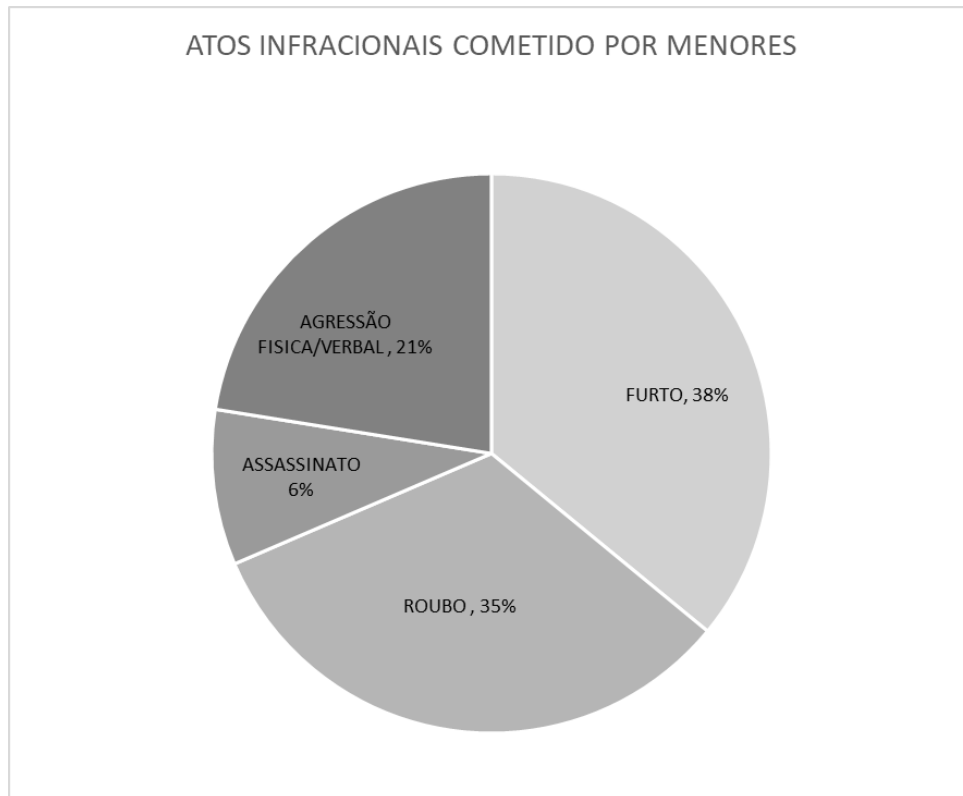


Fonte: Elaborada pela autora (2022)

Com o apoio dos resultados da pesquisa 96% das disseram que houve sim um aumento de infrações decorrentes nos últimos anos tais como: roubo, Furto e tráfico de entorpecentes, cometidos por menores, e as prováveis possibilidades por esse aumento, segundo a pesquisa, 21% das pessoas disseram que é por atenção insuficiente de familiares, 26% por influência de amigos, 18% pelos ambientes onde é criado, 17% por questão financeira e 18% por decisão do próprio indivíduo.

Com base a pesquisa que obtivemos uma porcentagem das pessoas que foram vítimas de atos infracionais cometidos por menores, através disso conseguimos constatar que 83% das pessoas reconhecem pelos menos dois indivíduos que foram

vítimas dos atos por menores, e 59,42% articularam que não conhecem nenhum menor que já tenha cometido algum ato desonesto a outra pessoa. E os infracionais que possuem o maior número e que ocorrem om maior frequência pelos menores segundo informações da pesquisa concretizada foram:



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Em relação aos atos cometidos por menores 87% das pessoas afirmaram que a redução da maioridade penal seria útil para fazer o menor pensar sobre os atos infracionais cometidos por ele.

Tendo em vista as infrações graves cometidas menores, 68,52% das pessoas não acham que o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) é o suficiente para impor limites nos problemas causados por eles na sociedade. Como a tecnologia está ao alcance de todos as pessoas, resolvemos questionar se as pessoas que participaram da nossa pesquisa têm algum conhecimento da lei que se trata da redução da maioridade penal e 83,68% das pessoas disseram que sabem o objetivo dessa lei, questionamos em seguida s alei fosse imposta, se ela causaria melhorias ou

continuará do mesmo jeito sem nenhum efeito a sociedade e 75,68% das pessoas relataram que haveria um impacto e ocorreria sim a melhoria dos menores ingressando para a vida do crime.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Trabalho teve como escopo o estudo das possíveis causas motivadas que levam o menor a cometer algum tipo de delito. Primeiramente foi feita a abordagem acerca da evolução familiar e quais as influências que ela tem na formação do caráter da criança, considerando que este é o seu primeiro ambiente Social.

Foram apontados ainda outros fatores que na ótica jurídica, são responsáveis pela formação da personalidade do indivíduo, fazendo uma consideração preliminar sobre a imputabilidade penal. A partir do conhecimento demonstrado através dos conceitos de inimputabilidade, foram apresentados os aspectos jurídicos e doutrinados que permitem uma melhor elucidação do que é a maioria penal no ordenamento jurídico pátrio.

Trataram-se ainda a respeito do posicionamento do ECA e da constituição federal sobre os deveres das entidades sociais em relação ao menor, bem como, são as garantias estabelecidas tendo como objetivo a não violação dos direitos dessa parte mais vulnerável da sociedade.

No tocante a maioria penal, diante do apresentado ficou claramente definido que reduzir a idade penal ao todo ou em parte é uma ofensa ao ordenamento jurídico, além de que, a atual situação carcerária do país encontra-se em estado de calamidade e não comportaria uma quantidade ainda maior de detentos, visto que a PEC prevê que o menor infrator deve ser preso, deste modo, fica entendido que a proposta não atende aos requisitos exigidos pela carta magna brasileira, muito embora a grande maioria populacional ainda acredite que essa medida seria útil para solucionar problema dos crimes cometidos por menores.

Por fim, e sem pretensão de esgotar o tema, que por certo merece aprofundamento maior, conclui-se que a formação do menor desde os primeiros dias de vida e todo o vínculo social, seja ele com família, escola ou sociedade externa ao lar, tem grande influência em seu posicionamento diante das situações que este irá

enfrentar no decorrer de sua história, que todos os seus atos sejam bons ou maus irão gerar consequências tanto para a vítima quanto ao infrator alcançando por consequências seus familiares, causando ao menor inevitavelmente uma exclusão social muito maior.

REFERÊNCIAS

AROEIRA, Maria Luísa Campos. Didática de pré-escola: vida da criança: brincar e aprender. SP: FTD, p.22, 1996.

BRASIL. Código Penal. Brasília: Senado, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto-lei/del2848compilado.htm>

BRASIL. Constituição da República federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRISOLA, Elisa. Estado Penal, Criminalização da Pobreza e Serviço Social. Revista Ser Social, Brasília, v. 14, nº 30, p. 127-154, jan./jun., 2012.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120) -15, ed. Saraiva, 2011.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

CUNHA, Irineu Ozires, Principais causas determinantes do aumento da violência e da criminalidade de menores e o papel do PM. 2003. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br>>.

DAMATTA, Roberto Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

DOWDNEY, LUKE. Crianças do Tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro. Editora Sete letras, Rio de Janeiro, 2003.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

FACHIN apud CUNHA, M.E. de O. O afeto face ao princípio da Dignidade da pessoa humana e seus efeitos jurídicos no direito da família. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, jan. 2009, Disponível em: <http://www.obdfam.org.br/?artigos&artigo=482>.

FERREIRA, Luis Pinto. Comentários à Constituição Brasileira. São Paulo: Saraiva v. 7, 1995.

FREITAS, Marisa Helena D'arbo Alves de Segurança Pública e responsabilidade de estado pelos danos às vítimas de Crimes. in: Âmbito Jurídico, Rio Grande. XI, n.53 maio 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2642

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, LÚCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Adolescente em conflito com lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicol. Teor. Prat.*, jun. 2005, vol.7, no.1, p.81-95. ISSN1516-3687

JOSÉ, E. da A. & COELHO, M.T. *Problemas de Aprendizagem*. São Paulo, Ática, 1999, p. 09-25

MACHADO, José Jefferson Cunha. *Curso de direito de Família*. Sergipe: UNIT, 2000, P.3.

MELLO. Eduardo Rezende. *Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio critico sobre os fundamentos éticos-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva*.in. SLAKMON, Catherine, DE VITTO, Renato Campos Pinto, PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília, Ministério da justiça e programa das nações unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.

MENEZES, Ângela Carla Mendonça, *A precariedade da estrutura familiar e o menor infrator* <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568>.

NOGUEIRA, Mariana Brasil – *A família: Conceito e Evolução Histórica e sua importância*, 2007. Disponível em:<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18496-18497-1-PB.pdf>

ORTEGA, R; DEL REY, *Estratégias Educativas para a prevenção da violência Brasileira*: UNESCO, UCB,2002, p.170.

PEREIRA, I; MESTRINER, M.L. *Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: medidas de Inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo: IEE/PUC-SP e FEBEM-SP, 1999.

SEED. *Programa de mobilização para a inclusão escolar e valorização da vida: Fica comigo: enfrentamento à evasão escolar*. 2ª. ed. Curitiba, PR:SEED, 2009.

SCURO NETO, Pedro. *Manual de sociologia geral e jurídica* (4ª edição). São Paulo: Saraiva. (2000)

SPOSATO, Karina. *ILANUDE – Instituto latino americano das Nações Unidas para prevenção de delito e tratamento do delinquente*. 2004. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&view=id=681&itemid=2

ZAMORA MH. *A necessidade de garantir o direito de jovens frente a proposta de redução da maioria penal*. Disponível em: <http://www.comciencia.br/200405/noticias/3/direito.htm>

APÊNDICE – Modelo de questionário utilizado na pesquisa;

1. Seu gênero
 Feminino
 Masculino

2. Qual sua idade?
 De 15 a 20 anos
 De 21 a 25 anos
 Acima de 30

3. Em sua opinião houve algum aumento de infrações (tais como, furto e tráfico de entorpecentes) cometidas por menores nos últimos anos?
 Sim
 Não

4. Em caso positivo na questão 3, quais seriam as causas desse aumento?
(Pode assinalar mais de uma questão)
 Atenção insuficiente dos familiares
 Por influência de amigos
 Pelo ambiente a onde é criado
 Por questão financeira
 Decisão própria
 Outro. Especifique.

5. Você conhece alguém que já foi vítima de algum ato infracional (cometido por menor) em nossa cidade?
 Sim
 Não

6. Em sua opinião qual o ato infracional mais cometido por eles?
 Furto
 Roubo
 Assassinato
 Agressão Física/Verbal
 Outro. Especifique.

7. Em caso positivo na questão 6, você acha que a redução da maioria penal seria útil para fazer o menor pensar sobre a infração cometida?
 Sim
 Não

8. Tendo em vista as infrações graves (como o roubo) cometida por menores, você acha que somente o estatuto da criança e do adolescente (ECA) é suficiente para gerenciar este problema na sociedade? De acordo com Art.157 do código Penal Brasileiro (1940), o roubo é caracterizado por grave ameaça ou violência a vítima

Sim

Não

9. Você conhece a proposta de lei que trata da redução da maioridade penal?

Sim

Não

10. Em caso positivo na questão 9, qual é a sua posição sobre essa proposta?

A aplicabilidade desta lei não mudaria nada;

A aplicabilidade desta lei ajudaria na contensão dos atos infracionais.